



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 38/2025

PROCESSO Nº **116/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA POLONESA.

Fornecedor: PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA - CNPJ: 03.881.157/0001-61					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	SRV	SERVIÇO DE DIFUSÃO DE FESTA POLONESA COM 8 INSERÇÕES DIÁRIAS	3.000,00	3.000,00
Total dos Produtos					3.000,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2079 – MANUT. DESP. OPERACIONAIS SMECDT – NÃO COMPUTÁVEIS
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (Lei 14.133/2021):

Cabe ressaltar que o Servidor Designado ficou incumbido somente da análise dos documentos de habilitação, pois a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se deu conforme justificativa da Secretaria em anexo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA - CNPJ: 03.881.157/0001-61, se faz conforme justificativa da secretaria solicitante em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa Ponto Norte Comunicação Ltda - CNPJ: 03.881.157/0001-61 para divulgação da tradicional festa polonesa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), se deu conforme o orçamento trazido e aprovada Administração e demais comprovações presentes nos documentos da fase preparatória.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 06 de agosto de 2025.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº38/2025. PROCESSO
Nº116/2025.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA DIVULGAÇÃO DA TRADICIONAL
FESTA POLONESA.**

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no caput do artigo 74, da Lei 14.133/2021.

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:” (Os grifos são meus)

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade acerca da possibilidade da contratação da pessoa jurídica **PARA DIVULGAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA POLONESA**, que se faz conforme solicitação da Secretaria, fundamentada no artigo 74 caput, da Lei Federal nº 14.133/21, para emissão de parecer jurídico, tendo em vista a necessidade e a justificativa apresentada pela análise de documentação e pelo procedimento da licitação.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, para fins do disposto da lei, nos autos constam:





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

- Requisição;
- Anexo I;
- Anexo II;
- Plano de Trabalho;
- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Termo de Abertura do processo, assinado pelo Chefe do Executivo;
- Portaria nº 008/24, de 11 de janeiro de 2024, que designa agentes de contratação, equipe de apoio e responsáveis das compras diretas.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Estadual;
- Certidão Geral Negativa de Débitos;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- E demais certidões de regularidade da empresa as quais são necessárias.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal.

É o breve relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se. **Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº14.133/21, respectivamente.**

O Plano de Trabalho, Anexo II, Lei Municipal nº 2.438 de 2019, expõe da realidade do município com predominância da Etnia Polonesa, e como todos os anos a Associação dos Poloneses realiza a Festa tradicional, preservando cultura polonesa, religiosidade, culinária, danças e costumes regionais difundindo a cultura polonesa.

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 74, caput, autoriza a inexigibilidade de licitação,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

CONSIDERANDO a Justificativa, da Secretaria, assinada pela Secretário Municipal da Administração, que informa a razão da escolha do fornecedor para o objeto.

CONSIDERANDO o Servidor Designado que lavrou o documento, que analisou os documentos de habilitação, informando que a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se faz conforme justificativa da secretaria solicitante, e aprovada pela autoridade superior.

CONSIDERANDO a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, caput, da Nova Lei de Licitações para contratação da empresa Ponto Norte Comunicação Ltda, CNPJ nº 03.881.157/0001-61.

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame, cumprindo suas formalidades legais.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendo não haver óbices para adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 74, caput, da Lei 14.133/21, sobre a validade da contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa Ponto Norte Comunicação Ltda, CNPJ nº 03.881.157/0001-61.

É o Parecer.

Alpestre, 06 de agosto de 2025.

Linonrose Scaravonatto
Assessora Jurídica
Portaria 046/2018
OAB/RS 62.637

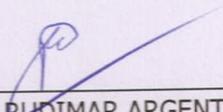


Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para contratação da empresa Ponto Norte Comunicação Ltda - CNPJ: 03.881.157/0001-61 para divulgação da tradicional festa polonesa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no Art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 116/2025, Processo de Inexigibilidade nº 38/2025.

Alpestre, 06 de agosto de 2025.



RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal